



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PROJETO DE LEI Nº 01/2022
DE 29 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENARIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 01/04/22

JOSE ACACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a adequação do vencimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itabaianinha ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itabaianinha, estabelecido na Lei (Municipal) nº 833, de 31 de março de 2010, ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica prescrito na Lei (Federal) nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Para a adequação de vencimento estabelecida no artigo 1º desta Lei a Tabela de Vencimentos – APENDICE III, da Lei Complementar Municipal nº 833, de 31 de março de 2010, passará a vigorar acrescida da diferença resultante entre o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica prescrito na Lei (Federal) nº 11.738, de 16 de julho de 2008 atual de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e o valor do Piso Salarial Profissional Nacional praticado no exercício de 2021, de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser aplicada no valor constante na Letra A, Nível II, 200h da Tabela de Vencimento.

Parágrafo único. A diferença de que trata o *caput* do art. 2º desta lei, resultante do valor de R\$ 959,39 (novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), será dividida em duas partes e será aplicada a Letra A, Nível II, 200h da Tabela de Vencimentos – APENDICE III em dois momentos distintos:



CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 21/04/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- a) No mês de maio de 2022, será acrescido o valor de R\$ 479,70 (Quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), consoante o ANEXO I;
- b) No mês de setembro de 2022, será acrescido o valor de R\$ 479,69 (Quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), consoante o ANEXO II;

JOSE NICOLAU LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Anual (Municipal) nº 1.089, de 20 de dezembro de 2021, suplementadas se necessário na forma da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 29 DE MARÇO DE 2022.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação do vencimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itabaianinha ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas.

Eis as razões do Projeto:

A Lei (Federal) nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal através da ADI 4.848, publicada em 05 de maio de 2021, com a fixação da seguinte tese: "*É constitucional a norma federal que a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica*".

Assim, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica atualmente está consolidado em R\$ 3.845,65 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a teor do que preconiza a Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação que homologa o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Com o advento da Lei Municipal nº 1081, de 17 de setembro de 2021, o Município de Itabaianinha vem honrando o valor instituído para o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica no valor de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Nesse toar, o epigrafado projeto de lei visa atender ao valor atualmente fixado atualizando a Tabela de Vencimentos - APENDICE III, da Lei Complementar Municipal nº 833, de 31 de março de 2010, que passará a vigorar com o acréscimo da diferença existente entre o exercício de 2021 e o atual correspondente ao valor de R\$ 959,39 (novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), que será dividida em duas partes e será aplicada a Letra A, Nível II, 200h, da Tabela de Vencimentos - APENDICE III, em dois momentos distintos a saber: o valor correspondente a R\$ 479,70 (Quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), no mês de maio de 2022 e o valor de R\$ 479,69 (Quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), no mês de setembro de 2022. (Anexos I e II)

Expomos assim, Senhores Vereadores, de forma bastante objetiva, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, dedicando ao mesmo **regime de urgência**, com fulcro no art. 63 da Lei Orgânica, discutindo-o, votando-o e, a final aprovando-o, com a típica demonstração de mais uma vez pautar a responsabilidade e o espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.

Atenciosamente,

Cidade de Itabaianinha/SE, 29 de março de 2022.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS (RS) - QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR 2022

SETEMBRO / 2022 Valor 479,69

Tempo de Serviço	N I - Curso Médio/Mod.Normal ou Pedagógico			N II - Licenciatura Plena ou Pedagogia			N III - Pós-Grad. Latu Sensu Especialização			N IV - Mestrado			N IV - Doutorado		
	125h	160h	200h	125h	160h	200h	125h	160h	200h	125h	160h	200h	125h	160h	200h
Interstício															
0 - 5	2.051,00	2.563,75	3.204,69	2.461,20	3.076,50	3.845,63	2.666,30	3.332,88	4.166,10	3.076,50	3.845,63	4.807,04	3.076,50	3.845,63	4.807,04
5,1 - 10	2.153,55	2.691,94	3.364,92	2.584,26	3.230,33	4.037,91	2.799,62	3.499,52	4.374,40	3.230,33	4.037,91	5.047,39	3.230,33	4.037,91	5.047,39
10,1 - 15	2.261,23	2.826,53	3.533,17	2.713,47	3.391,84	4.239,80	2.939,60	3.674,49	4.593,12	3.391,84	4.239,80	5.299,76	3.391,84	4.239,80	5.299,76
15,1 - 20	2.374,29	2.967,86	3.709,83	2.849,15	3.561,43	4.451,80	3.086,58	3.858,22	4.822,78	3.561,43	4.451,79	5.564,74	3.561,43	4.451,79	5.564,74
20,1 - 25	2.493,00	3.116,25	3.895,32	2.991,60	3.739,50	4.674,38	3.240,90	4.051,13	5.063,92	3.739,50	4.674,38	5.842,98	3.739,50	4.674,38	5.842,98
25,1 - 30	2.617,65	3.272,07	4.090,09	3.141,18	3.926,48	4.908,10	3.402,95	4.253,69	5.317,11	3.926,48	4.908,10	6.135,13	3.926,48	4.908,10	6.135,13
30,1 - 35	2.748,54	3.435,67	4.294,59	3.298,24	4.122,80	5.153,51	3.573,10	4.466,37	5.582,97	4.122,80	5.153,51	6.441,89	4.122,80	5.153,51	6.441,89

QUINQUENIO	5,00%
REGENCIA	5,00%
TITULACAO (CADA 3 ANOS)	2,00%
DED. EXCLUSIVA ATE	20,00%
ATIV. PEDAGOGICA	0,00%
EDUE. DIRETOR ATE	25,00%
EDUE. SECRET.	0,00%

EDUE. COORDENADOR ATE	20,00%
EDUE. TECNICO BMEC/ET	5,00%

	PISO SALARIAL	
	Percentual	Salario
NIVEL I	0%	3.204,69
NIVEL II	20%	3.845,63
NIVEL III	30%	4.166,10
NIVEL IV M	50%	4.807,04
NIVEL IV D	50%	4.807,04

PISO NACIONAL	3.845,63
---------------	----------

200H	3.204,69
160H	2.563,75
125H	2.051,00

Tempo de Serviço	Classe	N IS - Sem Habilitação (Leigo)			N IIS - Habilitação 2º grau, obtida em 4 séries ou em 3 séries mais Estudos Adicionais			N IIS - Licenciatura Curta e Nivel Superior sem licenciatura		
		125h	160h	200h	125h	160h	200h	125h	160h	200h
Interstício										
0 - 5	A	2.051,00	2.563,75	3.204,69	2.461,20	3.076,50	3.845,63	2.666,30	3.332,88	4.166,10
5,1 - 10	B	2.153,55	2.691,94	3.364,92	2.584,26	3.230,33	4.037,91	2.799,62	3.499,52	4.374,40
10,1 - 15	C	2.261,23	2.826,53	3.533,17	2.713,47	3.391,84	4.239,80	2.939,60	3.674,49	4.593,12
15,1 - 20	D	2.374,29	2.967,86	3.709,83	2.849,15	3.561,43	4.451,80	3.086,58	3.858,22	4.822,78
20,1 - 25	E	2.493,00	3.116,25	3.895,32	2.991,60	3.739,50	4.674,38	3.240,90	4.051,13	5.063,92
25,1 - 30	F	2.617,65	3.272,07	4.090,09	3.141,18	3.926,48	4.908,10	3.402,95	4.253,69	5.317,11
30,1 - 35	G	2.748,54	3.435,67	4.294,59	3.298,24	4.122,80	5.153,51	3.573,10	4.466,37	5.582,97

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
 APROVADO PELO PLENÁRIO
 EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 21/04/2022
 JOSE NIACIO LIMA DOS SANTOS
 PRESIDENTE

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS (RS) - QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR 2022

Tempo de Serviço	Classe	ABRIL / 2022												Valor		
		N I - Curso Médio/Mod Normal ou Pedagógico			N II - Licenciatura Plena ou Pedagogia			N III - Pós-Grad. Latu Sensu Especialização			N IV - Mestrado					
		125h	160h	200h	125h	160h	200h	125h	160h	200h	125h	160h	200h			
Interstício		1.795,17	2.243,96	2.804,95	2.692,75	3.365,94	2.333,72	2.917,15	3.646,44	2.692,76	3.365,94	4.207,43	2.692,76	3.365,94	4.207,43	
0 - 5	A	1.884,93	2.356,16	2.945,20	2.261,91	2.827,39	3.534,24	2.450,41	3.063,01	3.828,76	2.827,39	3.534,24	4.417,80	2.827,39	3.534,24	4.417,80
5,1 - 10	B	1.979,17	2.473,97	3.092,46	2.375,01	2.968,76	3.710,95	2.572,93	3.216,16	4.020,19	2.968,76	3.710,95	4.638,69	2.968,76	3.710,95	4.638,69
10,1 - 15	C	2.078,13	2.597,66	3.247,98	2.493,76	3.117,20	3.896,50	2.701,57	3.376,96	4.221,20	3.117,20	3.896,50	4.870,62	3.117,20	3.896,50	4.870,62
15,1 - 20	D	2.182,04	2.727,55	3.409,43	2.618,45	3.273,06	4.091,32	2.836,65	3.545,81	4.432,26	3.273,06	4.091,32	5.114,15	3.273,06	4.091,32	5.114,15
20,1 - 25	E	2.291,14	2.863,92	3.579,91	2.749,37	3.436,71	4.295,89	2.978,49	3.723,10	4.653,88	3.436,71	4.295,89	5.369,86	3.436,71	4.295,89	5.369,86
25,1 - 30	F	2.405,70	3.007,12	3.758,90	2.886,84	3.608,55	4.510,68	3.127,41	3.909,26	4.886,57	3.608,55	4.510,68	5.638,35	3.608,55	4.510,68	5.638,35
30,1 - 35	G															

QUINQUENIO	5,00%
REGENCIA	5,00%
TITULAÇÃO (CADA 3 ANOS)	2,00%
DED. EXCLUSIVA ATE	20,00%
ATIV. PEDAGOGICA	0,00%
E.D.U.E. DIRETOR ATE	25,00%
E.D.U.E. SECRET.	0,00%

E.D.U.E. COORDENADOR ATE	20,00%
E.D.U.E. TECNICO BIMESELT	5,00%

PISO SALARIAL		
Percentual	Salario	
NIVEL I	0%	2.804,95
NIVEL II	20%	3.365,94
NIVEL III	30%	3.646,44
NIVEL IV M	50%	4.207,43
NIVEL IV D	50%	4.207,43

PISO NACIONAL	3.365,94
---------------	----------

PISO MINIMO	
200H	2.804,95
160H	2.243,96
125H	1.795,17

Tempo de Serviço	Classe	N IS - Sem Habilitação (Leigo)			N IIS - Habilitação 2º grau, obtida em 4 séries ou em 3 séries mais Estudo Adicionais			N IIS - Licenciatura Curta e Nivel Superior sem licenciatura		
		125h	160h	200h	125h	160h	200h	125h	160h	200h
Interstício		1.795,17	2.243,96	2.804,95	2.154,20	2.692,75	3.365,94	2.333,72	2.917,15	3.646,44
0 - 5	A	1.884,93	2.356,16	2.945,20	2.261,91	2.827,39	3.534,24	2.450,41	3.063,01	3.828,76
5,1 - 10	B	1.979,17	2.473,97	3.092,46	2.375,01	2.968,76	3.710,95	2.572,93	3.216,16	4.020,19
10,1 - 15	C	2.078,13	2.597,66	3.247,98	2.493,76	3.117,20	3.896,50	2.701,57	3.376,96	4.221,20
15,1 - 20	D	2.182,04	2.727,55	3.409,43	2.618,45	3.273,06	4.091,32	2.836,65	3.545,81	4.432,26
20,1 - 25	E	2.291,14	2.863,92	3.579,91	2.749,37	3.436,71	4.295,89	2.978,49	3.723,10	4.653,88
25,1 - 30	F	2.405,70	3.007,12	3.758,90	2.886,84	3.608,55	4.510,68	3.127,41	3.909,26	4.886,57
30,1 - 35	G									

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 21/04/22
JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

PARECER JURÍDICO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 01 QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Instado pela Câmara Municipal de Itabaianinha a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 01/2022, de 29 de março de 2022, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a adequação do vencimento do plano de carreira e remuneração do magistério público do município de Itabaianinha ao piso salarial profissional nacional da educação básica, oferecemos nossa opinião em forma de parecer nos termos que segue.

De acordo com a proposta, o desígnio do Projeto de Lei é buscar adequar a remuneração dos servidores públicos do magistério da Educação Básica do Município ao Piso Salarial de acordo com a Lei Municipal nº 833/2010 e com a Lei Federal nº 11.738.

Inicialmente, deve-se atinar à iniciativa legislativa, que no presente caso foi do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

O art. 180, IX, e o art. 185 da Lei Orgânica do Município de Itabaianinha também trazem em seu texto a seguinte redação sobre o assunto:

***Art. 179** - O ensino será ministrado com base nos princípios dispostos adiante.*

(...)

IX. Piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

***Parágrafo único.** A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou*

DF

adequação de seus planos de carreira, no âmbito do Município."

"Art. 185 - O Município manterá os professores em nível econômico, social e moral à altura de suas funções e será garantido ao trabalhador em educação às condições necessárias à sua qualificação, atualização e formação continuada."

A referida Lei Orgânica, em conjunto, alude sobre a competência para propor sobre a matéria, in verbis:

"Art. 79 - Compete privativamente ao Prefeito:

IX. Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;"

Quanto aos aspectos formais da propositura, entendemos que não há óbice à sua tramitação, pois encontra-se na mais perfeita consonância com a legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Com a aludida adequação do piso, o percentual do reajuste será repassado a todos os profissionais da educação básica municipal, mantendo-se a diferenciação pelos níveis de habilitação.

Insta salientar, contudo, a imprescindibilidade de demonstrar que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o Plano Plurianual do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual deste exercício, devendo, ademais, estar de acordo com o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

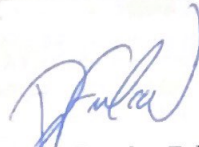
Neste sentido, por tudo quanto exposto, opinamos pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E PELA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2022, que "dispõe sobre a adequação do vencimento do plano de carreira e remuneração do magistério público do município de Itabaianinha ao piso salarial profissional nacional da educação básica".

DF

Recomenda-se, porém, a demonstração do impacto financeiro deste exercício e nos dois subsequentes, nos moldes da legislação pertinente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itabaianinha/SE, 31 de março de 2022.



Daniilo Pereira Falcão

OAB/SE 3749

OAB/BA 23.237



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2022.
DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 01/2022**, que “dispõe sobre a adequação do vencimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itabaianinha ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá providencias correlatas”.

A Relatora emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 01/2022** uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto da Relatora, a Senhora Claudiane Melo de Santana – Presidente e o Senhor Sinaldo Costa da Fonseca – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 01 de abril de 2021.

Claudiane Melo de Santana

Claudiane Melo de Santana.
Presidente.

Maria Aparecida Rozeno dos Santos

Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Relatora

Sinaldo Costa da Fonseca

Sinaldo Costa da Fonseca.
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2022.
DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 01/2022**, que “**dispõe sobre a adequação do vencimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itabaianinha ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá providencias correlatas**”.

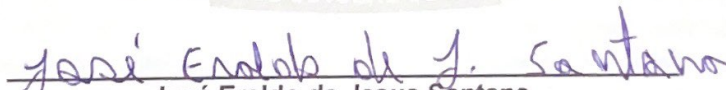
O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 01/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, o Senhor Wayne Francelino de Jesus – Membro e o Senhor José Eraldo de Jesus Santana – Presidente.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 01/2022**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.


Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em 01 de abril de 2022.



José Eraldo de Jesus Santana.
Presidente.



Davi Dias Cruz.
Relator



Wayne Francelino de Jesus.
Membro.